RESOLUÇÃO 003/2004

Disciplina os componentes curriculares com vistas ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC para o Bacharelado em Letras

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade didático-curricular obrigatória, integrante do currículo dos cursos de Bacharelado em Letras.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo possibilitar ao estudante do Curso de Bacharelado em Letras demonstrar, através da elaboração de um trabalho individual escrito, o aprofundamento de um tema relacionado aos projetos de pesquisa da graduação e/ou pós-graduação em Letras.

§ 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso pode ser de natureza teórica ou teórico-prática e evidenciar a capacidade criativa, de investigação e de argumentação do estudante, de maneira articulada e formalmente correta.

§ 3º - O aluno não poderá apresentar, como Trabalho de Conclusão de Curso, trabalho idêntico a outro já apresentado para qualquer fim, ainda que perante outro local que não a UFBA.

Art. 2º - A preparação dos alunos para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso far-se-á através dos seguintes componentes curriculares:

a) Técnicas de Pesquisa (68 horas)
b) Projeto de Pesquisa (34 horas)
c) Pesquisa Orientada (34 horas)
d) Trabalho de Conclusão de Curso (34 horas)

§ 1º - O Projeto de Pesquisa é um componente curricular no qual um professor orienta e acompanha, com a supervisão de um professor da disciplina Metodologia da Pesquisa, um aluno, ou grupo de alunos, para a definição e elaboração do projeto de pesquisa.

§ 2º - A Pesquisa Orientada é um componente curricular no qual o aluno, sob a supervisão do professor orientador, desenvolverá a sua pesquisa com vistas ao Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º - O aluno se inscreverá no Trabalho de Conclusão de Curso apenas no último semestre do curso, ao final do qual o apresentará perante uma banca examinadora, composta de três examinadores.

§ 4º – O aluno inscrito no Trabalho de Conclusão de Curso que não apresentar a versão final escrita do trabalho até a data estabelecida pelo orientador no último semestre do curso será considerado reprovado.

§ 5º - Nos componentes curriculares *Projeto de Pesquisa* e *Pesquisa Orientada* o aluno obterá o conceito *aprovado* ou *reprovado.*

§ 6º - No componente curricular *Trabalho de Conclusão de Curso* o aluno obterá uma nota em uma escala de 0 a 10, que será a média aritmética das notas atribuídas pelos três examinadores.

Art. 3º - Os componentes curriculares *Projeto de Pesquisa, Pesquisa Orientada* e *Trabalho de Conclusão de Curso* serão coordenados pelo Colegiado dos Cursos de Letras, a quem caberá fazer a mediação entre os estudantes e os orientadores designados para o acompanhamento das atividades de pesquisa.

§ 1º - Para acompanhamento das atividades de pesquisa, o estudante indicará ao Colegiado o nome de um professor-orientador, previamente consultado, ou solicitará ao Colegiado a indicação de um professor na área da temática escolhida.

§ 2º - A função de professor-orientador deverá ser preferencialmente exercida pelos professores do quadro permanente do Instituto de Letras da UFBA.

§ 3º - Por indicação do aluno, podem também exercer a função de professor orientador: docentes de outras Unidades da UFBA, docentes aposentados da UFBA, professores de outras instituições de ensino superior, sediadas em Salvador, e doutorandos em Letras.

§ 4º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, as indicações deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado e, no caso de docentes não pertencentes ao quadro ativo e permanente da UFBA, estes deverão declarar o caráter voluntário da participação.

§ 5º - Quando o professor-orientador não pertencer ao quadro permanente de professores do Instituto de Letras, os dois outros membros da banca examinadora deverão pertencer ao quadro permanente de professores do Instituto de Letras.

Art. 4º - Compete ao Colegiado dos Cursos de Letras:

a) acompanhar as atividades a serem desenvolvidas em *Projeto de Pesquisa, Pesquisa Orientada e Trabalho de Conclusão de Curso*, em todas as suas etapas, proporcionando os meios necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução;
b) divulgar a relação de temas que estejam sendo trabalhados por professores e grupos de pesquisa do Instituto de Letras;
c) informar aos Departamentos os professores-orientadores dos alunos, a partir das solicitações encaminhadas pelos últimos;
d) solicitar aos Departamentos a incorporação da carga horária das atividades dos professores-orientadores dos alunos após a sua concordância;
e) organizar o processo de apresentação do trabalho de conclusão de curso;

f) divulgar, com antecedência mínima de oito dias, a composição da banca examinadora, o local e horário para apresentação pública do trabalho de conclusão de curso do aluno;
g) lavrar a ata de apresentação do trabalho de conclusão de curso, assinada pela Banca Examinadora, a qual será arquivada no Colegiado e a nota devidamente registrada no SIAC;
h) encaminhar para a Biblioteca Central da UFBA um exemplar impresso do Trabalho de Conclusão de Curso, após a sua aprovação.

Art.5º - Compete ao Professor-Orientador:

a) atender, semanalmente, seus orientandos, em horário previamente fixado para proceder à orientação teórica, metodológica e bibliográfica do estudo monográfico;
b) requerer avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, indicando os seus membros e possível data para a apresentação;
c) coordenar a banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso dos seus orientandos.

Art. 6º - Compete ao aluno:

a) cumprir o cronograma de reuniões fixado com o professor-orientador;
b) entregar quatro cópias impressas do Trabalho de Conclusão de Curso no prazo estabelecido pelo Professor-Orientador;
c) fazer a defesa oral do Trabalho de Conclusão de Curso perante a Banca Examinadora em sessão pública.

Art. 7º - A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será feita por uma Banca formada pelo Professor-Orientador e mais dois professores que desenvolvam pesquisa relacionada com o objeto do trabalho submetido à avaliação.

Art. 8º - A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso constará de apresentação pública e leitura dos pareceres pela Banca Examinadora.

§ Único – O aluno que tiver seu Trabalho de Conclusão de Curso reprovado poderá reescreve-lo e reapresentá-lo no semestre seguinte, submetendo-o à apreciação da banca examinadora;

Art. 9º - As normas definidas nesta Resolução são aplicáveis aos alunos com ingresso a partir da implantação deste Projeto de Reformulação Curricular dos Cursos de Letras.